



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

REGULAMENTO DO

**GREEN LAKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 46.685.397/0001-01

Vigência a partir de 28 de março de 2024.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º. O **GREEN LAKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em Participações regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe de cotas estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, respondendo perante o **FUNDO** e entre si exclusivamente por seus próprios atos e omissões, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administrador Fiduciário

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela AMÉRICA P.E. Administração de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.272/0001-98, sediada na Rua Urussuí 71, Cj 56, CEP:04542-050, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.786, de 05 de maio de 2022, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e,



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

d) custódia.

Parágrafo 3º. O **FUNDO** não contará com prestador de serviço de escrituração, observada a dispensa estabelecida no art. 18 do Anexo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações do administrador:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste regulamento;
- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes do regulamento;
- i) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- j) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas.

Parágrafo 6º. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do **FUNDO** observado o disposto no art. 25, § 1º, do Anexo IV da Resolução CVM 175, pelo que constituem obrigações adicionais da

ADMINISTRADORA:

- a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- c) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Parágrafo 7º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção II – Gestor de Recursos

Artigo 5º. O **FUNDO** é gerido pela Acura Gestora de Recursos Ltda, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, Sala 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.167.777/0001-00, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.179, de 24 de julho de 2013, doravante abreviadamente designada **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo 6º. Compete à **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes deste regulamento;
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- g) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- h) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas; e,
- i) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, e assegurar as práticas de governança, nos termos do disposto no art. 5º, § 1º, e art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 6º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) taxas de administração e de gestão, incluindo performance, que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e,
- v) despesas com prêmio de seguros.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, o administrador ou gestor;
- c) a emissão de novas cotas na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas fica a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, § 3º, IX, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe; e,
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 8º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor, estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 2º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 3º. O pedido de convocação pela **GESTORA**, ou por cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 4º. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Parágrafo 5º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Artigo 9º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 10º. A assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto neste regulamento.

Artigo 11º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 12º. Salvo se aprovados pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

- a) O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
- b) O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 13º. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e às classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, a saber: <https://americape.com.br/>.

Artigo 14º. O extrato de investimentos dos cotistas será enviado mensalmente por correio eletrônico, conforme endereço constante na ficha de cadastro de cada cotista.

Artigo 15º. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 16º. O exercício social do **FUNDO** compreende o período do início do **FUNDO** a 31 março de cada ano civil.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

CAPÍTULO VII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 17º. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Parágrafo Único. O **FUNDO** observará o regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, enquanto for enquadrado como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN 5.111/2023.

Artigo 18º. Os rendimentos nas aplicações no **FUNDO** ficarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Parágrafo 1º. A alienação de cotas do **FUNDO** a terceiros será tributada como ganho de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza ou como ganho líquido, devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa física: a tributação será considerada definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa jurídica: a tributação sobre ganhos líquidos será considerada antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda ou optante pelo Simples Nacional: o imposto de renda incidente sobre ganhos será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Artigo 19º. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Aos cotistas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º. Demais informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 21º. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: distribuicao@americape.com.br, ou através do telefone: (11) 5558- 0068.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 22º. Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Artigo 23º. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste regulamento.

São Paulo/SP, 28 de março de 2024

Justavo Falcin

AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

ANEXO I –

REGULAMENTO DO GREEN LAKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Principais Características

Objetivo do FUNDO

O objetivo do **FUNDO** é investir em empresas alvo: companhias abertas ou fechadas ou sociedades limitadas a serem alvo de investimento pelo **FUNDO**.

Conforme Art. 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, as Empresas Alvo deverão ter receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro investimento, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que trata o art. 8º, incisos I, II e IV, do Anexo Normativo IV, supracitado.

(i) Nos casos em que, após a realização do investimento, a receita bruta anual da companhia investida exceda ao limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a companhia investida deverá atender às práticas de governança de que trata o art. 8º do Anexo Normativo IV, no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

(ii) A receita bruta anual acima referida deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

(iii) As sociedades investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

	<p>(trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da classe.</p> <p>(iv) O disposto no item (iii) acima não se aplica quando a companhia for controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras contidas no item (iii) acima.</p>
Público-alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade do Cotista	Responsabilidade Limitada
Regime de Classe	Fechada.
Prazo de Duração	() Determinado. (X) Indeterminado.
Categoria do Fundo	Fundo de Investimento em Participações

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	10:00h às 16:00h
Aplicação Mínima Inicial	Não Aplicável
Saldo Máximo	Não Aplicável
Valores de Movimentação	Não Aplicável
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	D+0
Resgate – Pagamento	D+0
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.
Condições para aplicação e resgate de Cotas	Não Aplicável
Procedimentos aplicáveis à amortização e resgate compulsórios de cotas	<p>Conforme 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, será realizada amortização compulsória aos investidores do fundo, proporcionalmente as cotas detidas por cada investidor, nas situações abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Os recursos recebidos pelo FUNDO oriundos de desinvestimento nos ativos alvo não forem realocados conforme Política de Investimentos do FUNDO, ocasionando um desenquadramento do mesmo;2. Os recursos recebidos pelo FUNDO a título de chamada de capital de seus investidores não forem alocados nos ativos alvo dentro do período de investimentos do FUNDO



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Distribuição de Resultados – Prazos e Condições de Pagamento	Conforme deliberação da GESTORA ou Assembleia Geral de Cotistas.
---	--

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade	Sim
----------------------	-----

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Taxa de Administração, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, atualizado anualmente pelo IPCA.
Taxa de Gestão	Taxa de Gestão mínima correspondente a R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais ou 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido do Fundo, limitado a R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) ao mês, atualizado anualmente pelo IPCA.
Taxa de Assessoria Jurídica	Taxa de remuneração correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, atualizado anualmente pelo IPCA.
Taxa de Performance	Não aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não aplicável
Benchmark	Não aplicável
Taxa de Entrada	Não aplicável
Taxa de Saída	Não aplicável
Taxa Máxima de Custódia	Não aplicável
Taxa Máxima de distribuição	Não aplicável

Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Formulário de Informações Complementares	Sim
Demonstração de Desempenho	() Sim (X) Não

Tributação

Tipo	() Curto Prazo () Longo Prazo (X) 15% sobre os rendimentos auferidos nos resgates do fundo.
-------------	---

Informações Adicionais

Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	() Sim (X) Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	() Sim (X) Não



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Forma de comunicação que deve ser utilizada pela ADMINISTRADORA	Por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da ADMINISTRADORA, a saber: https://americape.com.br/ . O extrato de investimentos dos cotistas será enviado mensalmente por correio eletrônico, conforme endereço constante na ficha de cadastro de cada cotista.
Procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico	As manifestações de voto poderão ser realizadas por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que a presente seja estabelecida com assinatura digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto no art. 10 §2º, da medida provisória 2.200-2/2001, atendendo ao disposto na Instrução CVM 622 de 17 de abril de 2020

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC

Exercício de Direito de Voto em Assembleia

Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

O cotista deve exercer o direito de voto no interesse de sua respectiva classe de cotas.

Política de Investimento

O **FUNDO** investirá preponderantemente em Empresas Alvo, sendo que todos os investimentos deverão ocorrer até o término do Período de Investimento, o que inclui, mas não limita, a reinvestimentos de montantes recebidos em desinvestimentos, totais ou parciais, ocorridos durante o Período de Investimento. Eventual investimento somente poderá ser realizado durante o Período de Desinvestimento com autorização expressa dos cotistas reunidos em assembleia geral.

I - Os investimentos do **FUNDO** nas Empresas Alvo deverão assegurar a (ou compromisso formal para) participação no processo decisório das Empresas Alvo, através da observância de, no mínimo, um dos seguintes mecanismos:

- (a) Participação no conselho de administração das Empresas Investidas;
- (b) Detenção de número mínimo de ações/cotas que integram os respectivos blocos de controle das Empresas Investidas;
- (c) Celebração de acordo de cotistas/acionistas;
- (d) Participação na diretoria executivas das Empresas Investidas; ou,
- (e) Celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Empresas Investidas.

II - Fica dispensada a participação do **FUNDO** no processo decisório das Empresas Investidas quando (a) o investimento do **FUNDO** na determinada Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e seu valor passe a representar parcela inferior a



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; ou (b) o valor contábil do investimento em determinada Empresa Investida tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma da totalidade das cotas subscritas e integralizadas do **FUNDO**.III - Considerando que o **FUNDO** está enquadrado na categoria “Empresas Emergentes”, as Empresas Investidas ficam dispensadas de adotar as práticas de governança.

O objetivo do **FUNDO** é investir em Empresas Alvo: companhias abertas ou fechadas ou sociedades limitadas a serem alvo de investimento pelo **FUNDO**. Conforme Art. 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as Empresas Alvo deverão ter receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro investimento, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que trata o art. 8º, incisos I, II e IV, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

(i) Nos casos em que, após a realização do investimento, a receita bruta anual da companhia investida exceda ao limite referido item (i), a companhia investida deverá atender às práticas de governança de que trata o art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, no prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

(ii) A receita bruta anual deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

(iii) As sociedades investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da classe.

(iv) O disposto no item (iii) não se aplica quando a companhia for controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis dessa classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras contidas no item (iii).

Limites por Ativos Financeiros

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, conversíveis, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários	90%	100%



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas		
Títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas		
Cotas de outros FIP		
Cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
Debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis	0%	33%

Para fins de verificação do enquadramento previsto acima, devem ser somados aos ativos, previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os valores:

- I – destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO**, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II – decorrentes de operações de desinvestimento:
- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

É vedado ao **FUNDO** investir em ativos financeiros no exterior.

Para fins do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

I – sede no exterior; ou

II – sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Para fins do disposto nesse regulamento e nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

Em acréscimo às demais vedações previstas no regulamento, salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

I – a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a classe de cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

O disposto acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** do **FUNDO** atuarem:

I – como Administrador ou Gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e

II – como Administrador ou Gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Cotas

O regulamento poderá atribuir a uma ou mais subclasses de cotas distintos direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto:

I – à fixação das taxas de administração e de gestão; e

II – à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas.

As classes de cotas destinadas exclusivamente a investidores profissionais ou aquelas referidas no art. 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 poderá atribuir a uma ou mais subclasses de cotas distintos direitos econômico-financeiros além daqueles previstos acima.

A emissão de cotas de uma mesma subclasse pode ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração.

A subscrição e a integralização de cotas devem atender aos termos e condições estipulados na Resolução CVM vigente.

Exposição ao Risco de Capital

Política de Utilização de Derivativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Utilização de Margem Bruta	0%	0%

Derivativos

Proteção da Carteira (Hedge)	(X) Sim () Não
Assunção de Risco	() Sim (X) Não
Alavancagem	() Sim (X) Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	0%

É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de cotas; ou



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

II – envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Liquidação Antecipada

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Se a classe do **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

Cessaç o ou ren ncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o do **FUNDO** previstos neste regulamento, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste regulamento

Cessa o pelo custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os objeto do contrato de cust dia, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, nos termos do referido contrato

Por delibera o de assembleia geral de cotistas.

Possibilidade da realiza o de AFAC

A classe de cotas pode realizar AFAC nas companhias que comp em a sua carteira, desde que:

I – possua investimento em a es da companhia investida na data da realiza o do AFAC;

II – a possibilidade esteja expressamente prevista no seu regulamento, incluindo o limite do capital subscrito da classe que poder  ser utilizado para a realiza o de AFAC;

III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da classe investidora; e

IV – o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no m ximo, 12 (doze) meses.

A classe de cotas pode adquirir direitos credit rios para al m dos previstos acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas e respeitem os limites de concentra o por emissor ou ativo financeiro.

Participa o da classe de cotas no processo decis rio

A classe de cotas deve participar do processo decis rio de suas sociedades investidas, com efetiva influ ncia na defini o de sua pol tica estrat gica e na sua gest o, exceto as classes de investimento em cotas.

O requisito acima n o se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negocia o de valores mobili rios, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balc o organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de v nculo contratual, padr es de governan a corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a at  35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da classe.

Eventos que obrigam o administrador a verificar se o PL da Classe est  negativo

Identificada que a classe de cotas ou subclasse conta com patrim nio negativo, o administrador fiduci rio dever :

- i. Proceder imediatamente, exclusivamente em rela o   classe de cotas e/ou subclasse com patrim nio negativo: o fechamento para resgates, a suspens o de subscri o e amortiza o de cotas, a comunica o da exist ncia de patrim nio negativo ao gestor, a divulga o de fato relevante e o cancelamento dos pedidos de resgate pendentes de convers o.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

- ii. Em até 20 dias: deverá proceder com a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente ao gestor e a convocação de assembleia de cotistas, para deliberá-lo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas:

- a) deliberar sobre o aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da classe a outro fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da classe; ou
- d) que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Fixação de prazo para aplicações

O Regulamento deve ter regras e critérios para a fixação de prazo para as aplicações a partir de cada integralização de cotas. Regras e critérios sobre a restituição do capital aos cotistas ou prorrogação do prazo, deverão ser consultados na Resolução CVM 175.

Fomento

A classe do cotas que obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento estão autorizadas a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da respectiva carteira.

Fatores de Riscos

Em decorrência da política de investimento, o **FUNDO** e seu cotista estarão sujeitos principalmente aos seguintes riscos:

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: o **FUNDO** poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações. Não obstante, o **FUNDO** desenvolverá suas



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Riscos relacionados às Empresas Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo: Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo. Embora o **FUNDO** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Alvo, (ii) solvência das Empresas Alvo e (iii) continuidade das atividades das Empresas Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA**, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco sobre a Propriedade das Empresas Alvo: Apesar de a carteira do **FUNDO** ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e outros ativos da carteira de modo não individualizado, no limite deste regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de cotas que detém no **FUNDO**.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Empresas Alvo: O objetivo do **FUNDO** é realizar investimentos em Empresa Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do **FUNDO** de amortizar cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

Risco Operacional das Empresas Alvo: Em virtude da participação em Empresas Alvo, todos os riscos operacionais das Empresas Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao **FUNDO** impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o **FUNDO** influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Alvo.

Risco de Investimento em Empresas Alvo Constituídas e em Funcionamento: O **FUNDO** poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o **FUNDO** e, conseqüentemente os cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Diluição: O **FUNDO** poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Alvo no futuro, o **FUNDO** poderá ter sua participação no capital das Empresas Alvo diluída.

Risco de Concentração da Carteira do FUNDO: A carteira do **FUNDO** poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Empresa Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** nas Empresas Alvo, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de tal emissora.

Risco de Patrimônio Negativo/Responsabilidade Limitada: Eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** estão limitadas ao valor do capital comprometido por cotista, nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada cotista é limitada ao valor das cotas do **FUNDO** por ele detidas. Sem prejuízo do disposto acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo do **FUNDO**, inclusive, mas sem limitação, aos casos que investimentos realizados em Empresas Alvo tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação da insolvência do **FUNDO**, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável.

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: O **FUNDO** poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO: As aplicações do **FUNDO** nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o **FUNDO** precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do **FUNDO**, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações no **FUNDO** e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do **FUNDO** não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste regulamento.

Risco do Mercado Secundário: O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do **FUNDO**, razão pela qual se, por qualquer motivo,



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de cotas do **FUNDO**, pelo fato de o **FUNDO** ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do **FUNDO**, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, onas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste regulamento. Tal característica do **FUNDO** poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do **FUNDO**, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou outros ativos do **FUNDO**, as cotas do **FUNDO**, por orientação da assembleia geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou outros ativos aos cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do FUNDO: Este regulamento estabelece que, ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, o **FUNDO** poderá efetuar o resgate das cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira do **FUNDO**. Nesse caso, os cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas cotas, nas respectivas proporções de participação no **FUNDO**, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADORA** tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO** e/ou pelas Empresa Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o **FUNDO** encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos cotistas: A legislação aplicável ao **FUNDO**, aos cotistas e aos investimentos efetuados pelo **FUNDO**, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas do **FUNDO**, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do **FUNDO**.

Risco de Não Realização de Investimento pelo FUNDO: Os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo **FUNDO** estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do **FUNDO**, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo da não realização dos mesmos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos no **FUNDO** sujeita o investidor aos riscos aos quais o **FUNDO** e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no **FUNDO**. Embora o **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do



AMÉRICA PRIVATE EQUITY

FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. O **FUNDO** não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC no **FUNDO**.

O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

